



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 À SESSÃO
 Distribua-se pelos Srs. Deputados
 2012.01.23
 O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Dê-se conhecimento ao Governo
 2012.01.23
 O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 N.º 2057-IX
 ADMITIDO, NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE
 Proc.º 34.02.05
 Data: 23.01.2012
 Baixa à Comissão: dos Assuntos Sociais
 Para parecer até: 2012/02/27
2012/01/27
 O Presidente,

Adm. em tempo de férias de férias. 2012.01.23

Exm.º Senhor
 Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
 9901 - 858 HORTA

Requerimento

Requ. de urgência e dispensa de exame em comissão. 2012.01.27

Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão

Excellências,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o processo de urgência e dispensa de exame em comissão para o Projeto de Decreto Legislativo Regional "Empréstimo de manuais escolares".

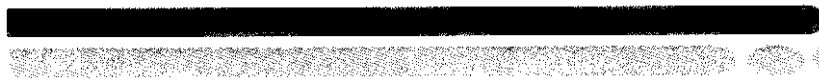
O Requerimento baseia-se no facto desta iniciativa visar regulamentar a aplicação de verbas inscritas e aprovadas na votação do Plano Anual Regional para o ano de 2012 requerendo uma ação imediata para a sua instituição o mais brevemente possível, pelo que não se afigura que justifique tramitação em Comissão, podendo, pela sua natureza, ser de imediato apreciada em Plenário e merecendo aprovação, poder produzir efeitos o mais rapidamente possível.

Com os melhores cumprimentos *e muito atenciosos cumprimentos*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 O Presidente do Grupo Parlamentar
 Título: Proj. de Dec. Leg. Regional
 Ass.: Emprestimo de manuais escolares
 Entrada nº 2/2012 de 012 / 01 / 2012
 Arquivo nº 105
 O Responsável,
 LEGISLAÇÃO
 cdsppacores@gmail.com

Artur Lima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 0303 Proc. Nº 105
 Data: 012 / 01 / 2012 Nº 2 / 012



N.º 2058-IX
Proc.º 34.02.05
Data: 23.01.2012

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Empréstimo de manuais escolares

As famílias Açorianas cujos educandos frequentam o sistema educativo regional são, anualmente, confrontadas com a necessidade de despendere avultadas quantias monetárias na aquisição de manuais escolares.

Com as medidas de austeridade anunciadas pelo Governo da República, maiores dificuldades estão sentindo as famílias na altura da aquisição dos materiais e recursos didáctico-pedagógicos para os seus educandos.

O empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos, tendo enquadramento legal, não só em legislação regional como também nacional, nomeadamente no art.º 29.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, carece de melhor regulamentação e conseqüente aplicação prática.

Com o presente Projecto de Decreto Legislativo Regional propõe-se a implementação de um sistema de empréstimo de manuais escolares, instituído para benefício das famílias e dos alunos, qualquer que seja a sua condição socio-económica.

Importa salientar que sistemas semelhantes têm vindo a ser desenvolvidos em vários países da Europa, com resultados muito positivos a nível da consolidação de noções de responsabilidade individual, consciência social e valoração dos meios e materiais escolares postos à disposição dos alunos. Este é, portanto, um projecto que pretende aliar a economia de meios a uma forte componente responsabilizadora dos alunos.

Este sistema não pode, contudo, deixar de ter como princípio orientador fundamental a equidade e a promoção da igualdade de oportunidades no acesso aos meios de informação, aos manuais escolares e a outros recursos didáctico-pedagógicos. Neste sentido, ao regulamentar-se um sistema complementar de apoio ao já previsto na acção social escolar, deverão sair reforçados estes princípios.



Defende-se neste Projecto o reforço de um outro princípio, para nós fundamental: o da autonomia escolar.

Para a aplicação prática e profícua deste sistema de empréstimo de manuais escolares é obrigatória a criação, no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projectos educativos das escolas, de um Fundo Bibliográfico que dinamize a atribuição, recolha e gestão dos manuais escolares.

Ao reforçar-se aqui a autonomia escolar está-se não só a estreitar a ligação entre as unidades de ensino e a comunidade, no sentido de uma responsabilização directa mútua, mas também se assegura o equilíbrio económico e financeiro do sistema de empréstimo.

É, pois, de capital importância assegurar um sistema que dote o referido Fundo Bibliográfico dos meios necessários à realização de empréstimos dos manuais requisitados.

Este sistema só conseguirá atingir o efeito útil desejado se conseguir assegurar, por um lado, a reutilização do material e, por outro, a sua reutilização em condições de qualidade. Para tanto existe já a previsão legal da possibilidade de reutilização e adequação ao período de vigência de seis anos dos manuais escolares, que já deve ser um critério de avaliação e decisão das comissões de avaliação dos manuais.

Acresce a celebração de um contrato no acto de requisição dos manuais, entre a escola e o encarregado de educação. Este contrato assegura não só o regresso do manual ao Fundo em condições de ser reutilizado, mas sobretudo tem o carácter pedagógico fundamental de educar para a responsabilidade o beneficiário do empréstimo e seus encarregados de educação que deverão ajudar a valorizar e a respeitar os manuais emprestados e a sua integridade.

Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, nos termos dos artigos 31.º, n.º 1, alínea d), 37.º e 59.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1 — O presente diploma estabelece o regime de empréstimo de manuais escolares no ensino básico e secundário da Região Autónoma dos Açores, através de um Fundo Bibliográfico, bem como os critérios a que o mesmo deve obedecer.
- 2 — O presente diploma aplica-se aos alunos dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores, incluindo os beneficiários do regime de Acção Social Escolar.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

O empréstimo dos manuais escolares assenta nos seguintes princípios orientadores:

- a) Promoção da igualdade de oportunidades e equidade no acesso aos manuais escolares;
- b) Responsabilidade individual de alunos e encarregados de educação na utilização dos manuais escolares, durante o período do empréstimo;
- c) Autonomia escolar das unidades orgânicas do sistema educativo regional, sendo estas as únicas responsáveis pelo programa de empréstimos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regime de empréstimo de manuais escolares entende-se por:

- a) «Fundo Bibliográfico»: o conjunto dos manuais escolares legalmente certificados e adoptados pela unidade orgânica do sistema educativo regional para os diferentes ciclos do ensino básico e ensino secundário, com a excepção dos manuais escolares do 1.º e 2.º anos do primeiro ciclo, dadas as suas especificidades;
- b) «Empréstimo»: contrato de comodato celebrado entre a unidade orgânica do sistema educativo regional e os encarregados de educação, que a ele queiram aderir voluntariamente, e pelo qual, mediante o pagamento de uma caução, se permite ao aluno a utilização de manuais escolares do Fundo Bibliográfico, com o dever de restituição no final do período estipulado, em condições de reutilização;
- c) «Caução»: garantia especial, de natureza pecuniária, prestada pelos encarregados de educação.

CAPITULO II

Sistema de Empréstimo de Manuais Escolares

Artigo 4.º

Competência

Incumbe ao órgão com competência executiva da unidade orgânica do sistema educativo regional planear e assegurar a execução e gestão do Fundo Bibliográfico.

Artigo 5.º

Fundo Bibliográfico

- 1 — O Fundo Bibliográfico é composto pelos manuais escolares destinados a empréstimo.
- 2 — Constituem receitas do Fundo:
 - a) A dotação orçamental do departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação;
 - b) As cauções perdidas a favor do Fundo Bibliográfico;
 - c) As dotações regulares ou extraordinárias, subsídios, comparticipações ou liberalidades atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas.

- d) Outras receitas que o órgão com competência executiva da unidade orgânica do sistema educativo regional entenda afectar ao Fundo.
- 3 — Até ao termo do processo de adopção dos manuais escolares os órgãos executivos das unidades orgânicas do sistema educativo regional têm que comunicar ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de Educação as previsões do custo da execução do sistema de empréstimos de manuais escolares.
 - 4 — Integram ainda o Fundo Bibliográfico, após a sua utilização pelo aluno, os manuais escolares que sejam entregues aos respectivos beneficiários do regime de Acção Social Escolar.
 - 5 — Incumbe ao órgão com competência executiva da unidade orgânica do sistema educativo regional a realização de acções de divulgação do presente regime, bem como incentivar que alunos, docentes e pais ou encarregados de educação cedam gratuitamente manuais escolares a integrar no Fundo Bibliográfico.

Artigo 6.º Empréstimo

- 1 — São objecto de empréstimo os manuais escolares do Fundo Bibliográfico para os diferentes ciclos dos ensinos básico e secundário.
- 2 — O empréstimo implica a celebração de um contrato escrito entre a unidade orgânica do sistema educativo regional e os encarregados de educação dos alunos que beneficiem do empréstimo,
- 3 — No final do ano lectivo os beneficiários da acção social escolar estão obrigados à devolução dos manuais escolares.
- 4 — O período de empréstimo coincide com o período de duração do respectivo ano escolar a que os manuais dizem respeito, com excepção dos manuais escolares das disciplinas objecto de exames, que serão entregues após a sua utilização.

Artigo 7.º Caução

- 1 — No acto de empréstimo será prestada caução pelos encarregados de educação a qual corresponde a 20% do preço de compra do manual escolar.
- 2 — A restituição da caução prestada é efectuada no final do respectivo ano escolar, depois de verificada a devolução, em condições de reutilização, dos manuais escolares.
- 3 — Os alunos beneficiários de auxílio económico relativo aos manuais escolares no quadro da Acção Social Escolar, estão isentos da prestação da caução prevista no n.º1.

Artigo 8.º Sanções

- 1 — É da responsabilidade dos encarregados de educação a observação dos deveres de guarda e conservação dos manuais escolares.
- 2 — Em caso de incumprimento dos deveres previstos no n.º 1, o aluno perde o direito ao empréstimo nos dois anos lectivos subsequentes.



Artigo 9.º
Conservação

Só devem integrar o Fundo Bibliográfico os manuais escolares que se apresentem em estado de conservação que garanta a sua correcta utilização e reutilização.

CAPITULO III

Disposições Finais

Artigo 10.º
Contrato de Comodato

O departamento do Governo Regional com competência em matéria de Educação é responsável pela elaboração de um contrato tipo a aplicar ao regime de empréstimo de manuais escolares em todas as unidades orgânicas do sistema educativo regional, o qual é aprovado por despacho do membro do Governo com competência em matéria de Educação.

Artigo 11.º
Isenção

As bibliotecas escolares dos estabelecimentos de ensino com ciclos obrigatórios estão isentas da remuneração do direito de comodato público dos autores de livros escolares, ao abrigo da Directiva Comunitária 92/100/CEE.

Artigo 12.º
Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo 2012-2013 de acordo com calendarização determinada por despacho do membro do governo competente em matéria de educação.

O Presidente do Grupo Parlamentar


Artur Lima